



=LEI COMPLEMENTAR Nº 128 de 17 DE NOVEMBRO DE 2005=

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER
PRODUTOS, ATRAVÉS DE DOAÇÃO
EM PAGAMENTO, PARA EXTINÇÃO
DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da contribuinte – VALE DO RIO NOVO- Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 50.344.902/0001-13, através de doação em pagamento, 60 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBU9) para pavimentação, previamente avaliados em R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), por tonelada, até o montante necessário para a extinção do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal, em virtude do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., incidente sobre a prestação de serviços.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL,** em 17 de novembro de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 17 de novembro de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-